

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA C.M.E. AO  
PROJETO DE LEI Nº 2.243, DE 1999  
EMENDA Nº 2 (da C.A.P.R.)**

Altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, especialmente no que se refere a distribuição das parcelas dos valores devidos a título de royalties excedentes e especiais, destinando-os aos Municípios para incentivar programas no setor pesqueiro.

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia a seguinte redação:

**“Art. 3º** O art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguintes incisos:

## ‘Art. 50. ....

.....

**V** - nove e meio por cento para o município confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

**VI** - meio por cento para as organizações associativas e cooperativas credenciadas, de acordo com a legislação do município confrontante com a plataforma continental, para financiar programas de valorização do setor pesqueiro, da aquicultura, e das atividades artesanais.”” (NR)

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2002.

Deputado GIOVANNI QUEIROZ  
Relator